



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37962-000 | 36 3691 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.448/2022

Dispõe sobre o uso de carrinhos de compras em supermercados adaptados para atender às necessidades dos portadores de deficiência física ou mobilidades reduzidas, e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados instalados no Município de Monte Santo de Minas, deverão disponibilizar, no mínimo, um carrinho de compras adaptado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para o uso exclusivo dos cadeirantes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei poderá sujeitar aos infratores ao cancelamento do alvará de funcionamento, se no prazo legal não cumprir com a determinação.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão prazo de 06 (seis) meses para se adaptarem ao disposto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de setembro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal